



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº. 1586/2012

Altera e da nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.404/2.010, que autoriza o município de Faxinal a firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO CRECHE BRANCA DE NEVE, mantenedora do Centro de Educação Infantil Branca de Neve, para repasse de recursos públicos na forma de subvenção.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de julho de 2.012, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal de Faxinal – PR, autorizado a firmar Termo de Convênio e/ou Cooperação Técnica e Financeira, com a entidade assistencial e sem fins lucrativos cuja denominação é “ASSOCIAÇÃO CRECHE BRANCA DE NEVE” inscrita no CNPJ sob o nº 81.878.886/0001-72, com sede a rua Piauí, nº 253, na cidade de Faxinal – PR, para repasse de recursos públicos na forma de subvenção social, no valor mensal de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais), para o custeio de despesas daquela.

Parágrafo Primeiro – A subvenção de que trata esta lei, será paga diretamente a presidente da ASSOCIAÇÃO CRECHE BRANCA DE NEVE, que deverá assinar os documentos legais exigidos, cujo termo final ocorrerá na data de 31 de dezembro de 2.012

Artigo 2º - A entidade subvencionada prestará contas dos recursos recebidos anualmente, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - O repasse mensal da subvenção social ficará condicionado a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 4º - Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 1.404/2.010 e entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de julho de 2012.

Adison José Silva Lino
Prefeito Municipal